



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7555

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 05/07/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com órgãos e entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 86

Número de folhas: 05

Expedie: PR
Colabora: Não votado
A: 14
Páginas: 26
Data: 03/07/03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200 /2007

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos. – (Gula)

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Legislativo a Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que Atuem no Atendimento de Surdos e Deficientes Auditivos a Fim de Disponibilizar Intérprete de Libras nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em – 05/07/2007
Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 200 / 2007

*Guila
Assinado
27/07/2007*

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com Órgãos e Entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas reuniões Ordinárias, solenes e nas transmissões da TV Câmara da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Junho de 2007.

Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



Guila



Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.

Assim, é de se manifestar que o projeto de lei nº 001/2002, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, é de natureza técnica e não tem nenhuma finalidade política ou ideológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200/2007 QUE “Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com órgãos e entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar intérprete de Libras nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Guiherme Dias Ramos.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com órgãos e entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar intérprete de Libras nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

Trata-se de questão de interesse interno da Câmara, sendo certo que contraria o disposto no inciso V do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal que reza:

“Art. 43 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

V- apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;”

Assim sendo, projeto de Resolução que altere os serviços internos como este, é de iniciativa da Mesa Diretora.

Em face ao exposto, o Projeto de Resolução fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de setembro de 2007.

Luciano Braga
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200/2007

AUTORA: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Autoriza Poder Legislativo a Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que Atuem no Atendimento de Surdos e Deficientes Auditivos a Fim de Disponibilizar Intérprete de Libras nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos autoriza Poder Legislativo a celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que atuem no atendimento de Surdos e Deficientes Auditivos a fim de Disponibilizar Intérprete de Libras nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução, que ora se examina, autoriza Poder Legislativo a Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que atuem no atendimento de Surdos e Deficientes Auditivos a Fim de Disponibilizar Intérprete de Libras nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

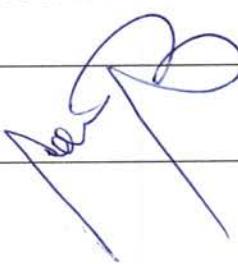
Convém destacar que iniciativa de Projeto de Resolução que vise regular os serviços administrativos da Câmara é competência privativa da Mesa Diretora, conforme Art. 43, inciso V do Regimento Interno.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto, apesar da importância na inclusão social, incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____ 

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____ 